



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**

Macaé, 15 de dezembro de 2025

Ofício Digital Nº: 6002/2025

Destino: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Resposta ao Ofício nº 21996/2025 (Destinado à Unidade Descentralizada)

C/C: Unidade Descentralizada de Gestão de Pessoas

Prezado Secretário de Educação,

Em atenção ao Ofício Digital nº 4487/2025, que encaminha o Requerimento nº 450/2025, informamos que a concessão de férias aos servidores públicos municipais segue as disposições da Lei Municipal nº 011/1998, especialmente quanto ao período aquisitivo e à escala anual definida pela Administração.

Assim, servidores recém-nomeados ou que ainda não completaram o período aquisitivo não podem usufruir férias no mês de janeiro, restando à Administração organizar a escala de trabalho e demais mecanismos legais que assegurem a continuidade do serviço público, sem configurar prejuízo funcional.

Ressalta-se que o recesso escolar, definido pela Secretaria Municipal de Educação, não se confunde com férias, embora janeiro seja tradicionalmente período de menor demanda pedagógica. Portanto, a organização das férias deve observar a legislação estatutária, as necessidades administrativas e o interesse público.

As informações solicitadas serão encaminhadas aos órgãos competentes, preservando as atribuições de cada Secretaria e contribuindo para o debate sobre a valorização e o bem-estar dos servidores da educação.

Renovamos os votos de estima e consideração,



**ARISTÓFANIS QUIRINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Documento assinado eletronicamente)**